



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCIÁRIOS DA OSASCO/SINCOVAGA 2022/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**, entidade sindical de primeiro grau – CNPJ n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 – Centro – CEP – 06013-020 – Osasco – SP – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2022 neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto** – CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido pelo advogado: **Paulo César Flaminio** – OAB/SP n.º 94.266 e CPF n.º 002.349.928-16, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF n.º 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria do comércio varejista de gêneros alimentícios realizada em 27/07/2022, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)", compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – "Comércio Varejista", os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. "Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo"; 47.23-7 "Comércio varejista de bebidas"; 47.21.1 – "Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes"; 4721-1/04 "Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes"; 4724-5/00 "Comércio varejista de hortifrutigranjeiros" 4721-1/03 "Comércio varejista de laticínios e frios" (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados"; 4721-1/00 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados"- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados"; 4729-6/02 – "Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen". 4789-0/04 – "comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação" 47.73-5 "Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal" (absorvente higiênico íntimo, artigos de higiene pessoal, artigos de perfumaria, de toucador, creme dental, pasta de dente, cremes e loções). em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula "REAJUSTE SALARIAL" passa a ter seguinte redação:

1 – REAJUSTE SALARIAL Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2022, conforme segue:

l) Aplicação do índice de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2022, até o limite de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



II) Os salários acima de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), serão objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido o valor mínimo de R\$ 591,61 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

§1º – As empresas terão a faculdade de parcelar pagamento no item I da presente cláusula e a nas cláusulas “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2021 ATÉ 31/08/2022**”, “**SALÁRIO DE ADMISSÃO**”, “**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS**” e “**DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**” - desde de que cumpram as seguintes regras:

I – Requeiram ao SINCOVAGA - www.sincovaga.com.br/parcelamento - até o dia 20 de setembro de 2022, autorização para o pagamento em parcelas, a saber:

- a) Em 1º de Setembro de 2022 adiantamento de percentual de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2022;
- b) Em 1º de Janeiro de 2023 concessão de mais 2,42% (dois vírgula e quarenta e dois por cento), ou seja, sem sobreposição;
- c) Em 1º de Março de 2023 integralização do reajuste de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento), sempre incidindo sobre os salários vigentes em 31 agosto de 2022;

SALÁRIO DE ADMISSÃO E REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO

- d) Com a autorização prevista no item I, os salários definidos nas CLÁUSULA SALÁRIO DE ADMISSÃO E REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO deverão reajustadas em 1º de setembro de 2022 com o percentual de 4% (quatro por cento), 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento) até o mês de fevereiro, e, a partir de 01 de março de 2023 será aplicado o índice total de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento).

§ 2º - Para ter e receber a autorização para parcelar as empresas se obrigam a:

A – Informar os dados da razão social por unidade loja, com o respectivo CNPJ, com a indicação do número de comerciários na unidade;

B- Comprovar junto ao SINCOVAGA, o recolhimento da contribuição negocial 2022/2023, cláusula 22; e, também, comprovar o cumprimento da cláusula da contribuição assistencial dos empregados – cláusula 20 - (informando o número de oposições regularmente **efetuadas e encaminhando a cópia das oposições recebidas**);

§4º - Satisfeitas as condições dos parágrafos §2º, A e B, a empresa, através de e-mail, receberá do SINCOVAGA, com cópia ao Sindicato dos Comerciários de Osasco, Termo de Autorização para Parcelamento;

§5º – Em 21 de setembro de 2022 o SINCOVAGA encaminhará ao Sindicato dos Comerciários de Osasco e Região relação das empresas que tiverem recebido o Termo de Autorização para Parcelamento;

§6º – O eventual pagamento de salários, sem a posse do Termo de Autorização para Parcelamento, implica para a empresa em confissão, para todos os efeitos legais, da obrigação de pagamento imediato de uma só vez das diferenças, além da aplicação de multa de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por empregado prejudicado, multa essa que reverterá a favor dele; e,

§7º - Os empregados que tiverem os contratos rescindidos durante o período do parcelamento farão jus ao recebimento integral do reajuste salarial do período, ressalvados os limites do item II da presente cláusula, e da gratificação prevista na cláusula “54 – DA VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE SINDICAL, devendo a



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



homologação ser formalizada no sindicato laboral, de forma gratuita às partes, observadas, também, as disposições da cláusula "DA ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL".

§8º- Na hipótese de as empresas já terem fechado a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, poderão pagar as diferenças na folha do mês de outubro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA - A cláusula "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/21 ATÉ 31/08/22" passa a ter a seguinte redação:

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/21 ATÉ 31/08/22: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais correspondentes às tabelas abaixo:

TABELA 1 - Salário até R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

Período de Admissão	Salário até R\$ 6.700,00 Multiplicar por:
Até 15/09/2021	1,0883
De 16/09/21 a 15/10/21	1,0807
De 16/10/21 a 15/11/21	1,0731
De 16/11/21 a 15/12/21	1,0655
De 16/12/21 a 15/01/22	1,0580
De 16/01/22 a 15/02/22	1,0506
De 16/02/22 a 15/03/22	1,0432
De 16/03/22 a 15/04/22	1,0359
De 16/04/22 a 15/05/22	1,0286
De 16/05/22 a 15/06/22	1,0214
De 16/06/22 a 15/07/22	1,0142
De 16/07/22 a 15/08/22	1,0071
A partir de 16/08/22	-

TABELA 2 - Salário até R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) Opção Parcelamento.

Admissão:	Em setembro multiplicar o salário de admissão por	Em janeiro de 2023 multiplicar o salário de admissão por	Em março de 2023 multiplicar o salário de admissão por
Até 15/09/2021	1,0400	1,0242	1,0883
De 16/09/21 a 15/10/21	1,0366	1,0222	1,0807
De 16/10/21 a 15/11/21	1,0332	1,0201	1,0731
De 16/11/21 a 15/12/21	1,0299	1,0181	1,0655
De 16/12/21 a 15/01/22	1,0265	1,0161	1,0580
De 16/01/22 a 15/02/22	1,0231	1,0140	1,0506
De 16/02/22 a 15/03/22	1,0198	1,0120	1,0432
De 16/03/22 a 15/04/22	1,0165	1,0100	1,0359
De 16/04/22 a 15/05/22	1,0132	1,0080	1,0286
De 16/05/22 a 15/06/22	1,0099	1,0060	1,0214
De 16/06/22 a 15/07/22	1,0066	1,0040	1,0142
De 16/07/22 a 15/08/22	1,0033	1,0020	1,0071
A partir de 16/08/22	-	-	-

Parágrafo Único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na presente convenção.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



CLÁUSULA TERCEIRA- A cláusula "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS" passa a ter a seguinte redação:

4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS DE EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, tendo como referência o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários - cláusula 5.

b) Compromisso do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo **SINCOVAGA** de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida, ou compensada, integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de admissão:

I –EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$ 1.607,00 (mil e seiscentos e sete reais).

1 - Na opção de parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2022: R\$ 1.536,00 (mil e quinhentos e trinta e seis reais)

A partir de 1º de janeiro de 2023: R\$ 1.573,00 (mil e quinhentos e setenta e três reais)

A partir de 1º de março de 2023: 1.607,00 (mil e seiscentos e sete reais)

II –EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

R\$ 1.698,00 (mil e seiscentos e noventa e oito reais)

1- Na opção de parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2022: R\$ 1.622,00 (mil e seiscentos e vinte e dois reais)

A partir de 1º de janeiro de 2023: R\$ 1.661,00 (mil e seiscentos e sessenta e um reais)

A partir de 1º de março de 2023: 1.698,00 (mil e seiscentos e noventa e oito reais)

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a desta norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", sendo-lhe ainda imposta multa de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por empregado, que reverterá a favor do(s) prejudicado(s).

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2022.

Parágrafo 4º - Em atos de assistência ao termo de rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato laboral e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

Parágrafo 5º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 6º - Na hipótese de definição no Salário-Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula “**SALÁRIO DE ADMISSÃO**” passa a ter a seguinte redação:

5 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Fica estipulado, a vigor a partir de 01/09/2022, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13, o seguinte salário de admissão:

R\$ 1.784,00 (mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

1 - Na opção de parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2022: R\$ 1.705,00 (mil e setecentos e cinco reais)

A partir de 1º de janeiro de 2023: R\$ 1.746,00 (mil e setecentos e quarenta e seis reais)

A partir de 1º de março de 2023: 1.784,00 (mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

CLAUSULA QUINTA – A Cláusula “**GARANTIA DO COMISSIONISTA**” passa a ter a seguinte redação:

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros) fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, conforme segue:

I - EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

R\$1.869,00 (mil e oitocentos e sessenta e nove reais)

II – EMPRESAS QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS:

R\$2.056,00 (dois e cinquenta e seis reais); e

III – DEMAIS COMERCÍARIOS COMISSIONÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NÃO ABRANGIDOS PELO DISPOSTO NA CLÁUSULA “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS”: **R\$2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais).**

Parágrafo Único – As garantias dos comerciários comissionistas previstas no item I e II na presente cláusula são autorizadas mediante a emissão da CERTIDÃO conforme disposto na cláusula “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS” desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - A cláusula “**QUEBRA DE CAIXA**” passa a ter a seguinte redação:

16 - QUEBRA DE CAIXA: O comerciário (a), que exercer as funções de Caixa ou Operador de Caixa, exclusivamente em empresas em que há o desconto de eventuais diferenças, terá direito a “quebra de caixa” mensal, nos valores seguintes:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



EMPRESAS EM GERAL..... R\$ 112,00 (cento e doze reais),

EMPRESAS ADERENTES AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS:

Com até 05 empregados..... R\$ 99,00 (noventa e nove reais);

Com de 6 até 20 empregados..... R\$ 103,00 (cento e três reais)

Parágrafo 1º: As retiradas de valores (dinheiro, cheques e outros) também conhecidas como "sangrias" dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio Operador de Caixa, conferidas pelo Retirante, sendo necessária a presença de ambos. Recebido o documento assinado pelo Retirante, no qual constem os valores "sangrados", fica o Operador de Caixa isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º: Quando for adotado o sistema de fechamento de caixa centralizado e ou terceirizado, havendo controvérsia, a empresa fica obrigada a apresentar documento que comprove a conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A cláusula "TRABALHO AOS DOMINGOS" passa a ter a seguinte redação:

43 - TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de Osasco e Região dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá a CERTIDÃO, até no máximo 30 de outubro de 2022, ser solicitada ao SINCOVAGA – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2022-2023 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE OSASCO E REGIÃO – FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas que integram a representação da entidade empresarial, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO expedida pelo SINCOVAGA, copiada ao SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE OSASCO E REGIÃO, autorizara o trabalho dos comerciários nas empresas em todos os domingos e tornará regular o trabalho dos empregados até 31 de agosto de 2023.

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO ou a falta de cumprimento integral da CCT, constatada pelo sindicato laboral, torna irregular o labor em domingos e implica na cominação, à empresa de multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), exigível pelo sindicato laboral, tendo como beneficiários os empregados, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso;

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSR's, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

TRANSPORTE AOS DOMINGOS

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1, 2x2



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Allm. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



REMUNERAÇÃO AOS DOMINGOS

- I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;
- II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);
- III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos domingos trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ R\$ 23, 00 (vinte e três reais);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 32,00 (trinta e dois reais); e

C- empresas a partir de 101 empregados R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

PENALIDADES

- 1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.
- 2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o funcionamento da empresa e o trabalho dos comerciários aos domingos.
- 3 – Eventuais irregularidades que resultem do não cumprimento do regramento aqui estabelecido para o funcionamento e trabalho em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

CLÁUSULA OITAVA – A cláusula "TRABALHO EM FERIADOS" passa a ter a seguinte redação:

44 - TRABALHO EM FERIADOS: Com o objetivo de assegurar o tratamento isonômico às empresas, garantindo o princípio da livre concorrência, das empresas cujos CNAES estão elencados no "caput", independentemente do seu porte ou regime jurídico-fiscal, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, bem como a legislação municipal de regência, dependerá da obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá a CERTIDÃO, até no máximo 30 de outubro de 2022, ser solicitada ao SINCOVAGA – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2022-2023 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO – FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS FERIADOS - pelas empresas que integram a representação da entidade empresarial, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



Parágrafo 2º - O SINCOVAGA se obriga a apresentar mensalmente relação de empresas que requereram e obtiveram Certidão para aplicação da cláusula.

Parágrafo 3º - A **CERTIDÃO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida sem ônus para as empresas que quitarem a Contribuição Patronal prevista na cláusula 22, pelo SINCOVAGA.

Parágrafo 4º - A ausência da **CERTIDÃO** ou de sua **VALIDAÇÃO** torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, e, que será rateada em favor dos sindicatos convenientes, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA".

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I - Não é permitido o funcionamento e o trabalho das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de dezembro de 2022) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de janeiro de 2023);

II - As empresas em instrumento individual ou plúrimo, quando se tratar de trabalhador menor, colherão a manifestação de seu representante legal.

III - A validade do trabalho em feriados e a conseqüente regularidade no funcionamento da empresa implicam no cumprimento, de forma individual, ou coletiva, para os comerciários que se ativarem, do cumprimento do seguinte regramento:

- a- Indicação dos feriados a serem trabalhados; e
- b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

IV - As horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

- a) Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

V - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, 3 (três) folgas a serem gozadas ao final de seu período de férias, desde que usufruídas também na vigência da Convenção, na seguinte proporção:

- a) Uma folga para os empregados que trabalharem em até 03 feriados;
- b) Duas folgas para os empregados que trabalharem até 06 feriados; e,
- c) Três folgas para os empregados que trabalharem acima de 07 feriados;

Parágrafo Primeiro - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço de férias e demais incidências.

Parágrafo Segundo - Empregado e Empresa, poderão, em comum acordo, trocar as datas da concessão de tais folgas, em documento escrito, desde que o empregado já tenha recebido seu Aviso de Férias.

Parágrafo Terceiro - Caso o empregado não usufrua de férias no período de vigência da convenção, mas, tenha trabalhado em feriados, deve receber indenização pecuniária na proporção definida nos itens a, b e c do inciso V, na folha de agosto de 2023.

VI - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas trabalhadas nos feriados com o adicional do inciso IV, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



XI - A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

VII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

VIII - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado.

IX – REFEIÇÃO EM FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão em idênticas condições alimentação nos feriados trabalhados, autorizados ainda convênios com restaurantes, desde que atendidas todas as exigências de qualidade e de higiene, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex".

B - As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 32,00 (trinta e dois reais); e

C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)

X - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XI - A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, que deverá ser preparada com 30 (trinta) dias de antecedência, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

XII - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.

CLÁUSULA NONA - A cláusula "DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO" passa a ter a seguinte redação:

45 – DIA 1º DE MAIO - DIA DO TRABALHO - Para o trabalho no Dia 1º de Maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item IX – Refeição, da cláusula anterior:

I - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

II - Pagamento com acréscimo de 100% sobre as horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;

III - Pagamento de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em vale compras ou dinheiro

IV - Concessão de uma folga ao comerciário, que se ativar no feriado em questão, no dia de seu aniversário natalício, podendo, em comum acordo com a empresa e por escrito, trocar a data da concessão de tal folga.

a) Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia em dobro.

b) A folga não poderá coincidir com o DSR tampouco com qualquer feriado, sendo obrigatória a mudança para nova data.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



V - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VI - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – A cláusula “**DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**” passa a ter a seguinte redação:

46 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS: Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, autosserviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como **EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a) - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b) - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias
- c) - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d) - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e) - recolher dos carrinhos ou das cestas de devolução os produtos retornados ou não adquiridos pelos clientes durante a compra e efetuar a sua recolocação na área de vendas; e,
- f) - auxiliar o operador de caixa em atividades afins..

§ 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no “caput”

§ 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

§ 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, anualmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

§ 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$1.112,00 (mil e cento e doze reais).

§ 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A cláusula “**MULTA**” passa a ter a seguinte redação:

47 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer e de pagar contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, ressalvadas as cláusulas que contemplam multas específicas.

CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – Fica inclusa a seguinte cláusula:

76 -GARANTIA DE EMPREGO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA. Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva celebrada em 29 de agosto de 2022, bem como sua vigência e prazos.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados,
Hipermercados



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA- O presente Aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

Osasco, 13 de setembro de 2022.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região - SECOR

José Pereira da Silva Neto
Presidente

Paulo Cesar Flamínio
OAB/SP 94.266

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat. Minimercados, Supermercados, Hipermercados

Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947